



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 490/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior e o Procurador Dr. Caio Sousa, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, reuniu-se às 17horas do dia 16 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 828/13

Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 25/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos de atraso, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 829/13

Denunciado: Francisco Rodrigo dos Santos (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X EC Rio São Paulo

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 28/09/2013

Testemunha da Procuradoria: Bruno Ananias Batista Lins (Atleta do Campo Grande AC) - Dispensada pelo Procurador

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 830/13

Denunciado: Villa Rio FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Villa Rio FC X União Central FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 29/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$9.000,00 (nove mil reais) e exclusão do campeonato, tendo em vista a reincidência específica com previsão nos §§ 3º e 4º do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 831/13

Denunciado: Lucas Lopes de Sales (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 21/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 832/13

1º) Denunciado: Roberth Melonio da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Giancarlo Barros Soares (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mesquita FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Ausente (Mesquita FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada Procuração pela Defesa do CR Flamengo.

Apresentada prova de vídeo pela Defesa do CR Flamengo.

Depoimento pessoal: Roberth Melonio da Silva – RG: MG 17.467709 – PC/MG

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que a expulsão na verdade ocorreu quando o número cinco de sua equipe e o número seis da equipe do Mesquita tiveram alguns contatos físicos e o ora denunciado se dirigiu aos dois no sentido de apartar, ato contínuo vieram mais dois atletas da equipe adversária, sendo que um deles, o de número quatro deu uma cabeçada no denunciado, tendo o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mesmo recuado e não satisfeito o suposto agressor veio e encostou a testa na testa do denunciado; que a desavença iniciou-se quando tentava apartar a confusão que o número cinco de sua equipe se encontrava e o atleta de número quatro da outra equipe é que veio em sua direção.”

Perguntado pela Defesa, respondeu:

“Que não teve a intenção de agredir ninguém; que ao se dirigir para tentar apartar a confusão que se iniciava com o atleta de número cinco, inicialmente três atletas da equipe adversária chegaram ao mesmo local e ato contínuo o restante da equipe adversária.”

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 250 em relação aos dois denunciados.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura e do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, que absolviam.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Baixados os autos para denunciar o árbitro, uma vez que o mesmo não relatou de forma correta os fatos ocorridos na partida.

7) Processo: nº 833/13

1º) Denunciado: Wallace da Silva Figueiredo (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Eller dos Santos (Treinador de goleiros do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Guilherme Embry

Data jogo: 25/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando Araujo de Menezes Junior

Juntada Procuração pela Defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Tendo em vista a possibilidade de prejuízo caso ocorra o julgamento, a Comissão decidiu retirar o feito de pauta e encaminha-la para retificação, haja vista a ocorrência de erro insanável.

8) Processo: nº 834/13

Denunciado: Raphael Lobato Yate Vieira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Série A

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 835/13

1º) Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Nascimento de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

3º) Denunciado: Lucas dos Santos de Melo (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Condor AC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Especial

Data jogo: 29/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Vinicius Lemos (São Cristóvão FR) e Ausente (Condor AC)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada Procuração pela Defesa do São Cristóvão FR.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 10minutos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ